

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Contragarantia à União por garantias em operações de crédito externo do BDMG com o BID – Lei nº 25.073, de 20/12/2024**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Origem: Projeto de Lei nº 2.781/2024, de autoria do governador do Estado.

A norma autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo em moeda estrangeira a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG – no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – até o valor equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos). Tal operação destina-se ao Programa Minas para Resultados: Descarbonização e Resiliência Climática da carteira de crédito do BDMG, e a contragarantia será constituída pela receita tributária do Estado e pela parcela da receita tributária da União que é repartida com o Estado.

A autorização legislativa para a prestação de contragarantia é exigência federal para a captação de recursos externos. O programa do BDMG a ser financiado é destinado à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas em locais com maiores níveis de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental, sendo voltado para projetos que reduzam ou excluam emissões de gases de efeito estufa ou que promovam a resiliência climática em diferentes regiões do Estado.

Cabe destacar que o BDMG é uma instituição financeira sólida, que já captou mais de US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) nos últimos quatro anos, sem inadimplência no pagamento do serviço da dívida. Além disso, recebeu o prêmio de Banco do Ano 2022, concedido pela Associação Latino-Americana de Instituições Financeiras para o Desenvolvimento – Alide.

GCT/GFO/IDS/Rev